



Em: 04 / 09 / 2023

DECRETO Nº 049/2023

Edilécio Maria da Silva

Cadastro de trabalhadores e trabalhadoras da cultura, áudio visual, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias do município de Caetés - PE para mapeamento da cadeia produtiva da cultura local, bem como cadastro necessário para ao acesso aos recursos da Lei Complementar nº 195 de 8 julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados , ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor Cultural.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETÉS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e de acordo com o disposto no art. 78, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Federal Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, que ficou conhecida como "Lei Paulo Gustavo" e dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Federal Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, dispõe no art. 27 que os Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista no referido dispositivo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica disponibilizado e validado o Cadastro de trabalhadores e trabalhadoras da cultura, áudio visual, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias do município de Caetés-PE, gerido pela Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura local, bem como cadastro necessário ao acesso aos recursos da Lei Complementar nº 195 de 8 julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados , ao Distrito Federal e aos

Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor Cultural – LGP, Lei Paulo Gustavo.

Art. 2º - O Cadastro também identifica o perfil sócio cultural e econômico desses trabalhadores e trabalhadoras da cultura, espaços artísticos e culturais, microempresas e

pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, ficando validada sua aplicação para execução dos recursos da Lei Complementar Federal 195 de 08 de julho de 2022 e da Política Nacional Aldir Blanc

14.399 de 8 de julho de 2022, e para demais Leis, Editais e qualquer convênio que possa ser firmado a nível Municipal, Estadual e Federal, bem como a qualquer outros repasses ou benefícios legais aos agentes e espaços supracitados que preveja auxílios a trabalhadores(as) da cultura e espaços culturais.

Art. 3º - Pode se inscrever no Cadastro pessoa física ou jurídica que exerça atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços artísticos e culturais.

Art. 4º - O cadastramento, que será amplamente divulgado à população, possui formulário virtual e físico disponível no sítio virtual do Município, cujos caminhos para **Cadastro de Espaços Culturais e Agentes de Caetés** estarão disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, e o Cadastro Presencial que estará disponível na sede da Secretaria Cultura, Turismo e Esportes, assim como amplamente difundidos nas redes sociais.

Art. 5º - O cadastro cultural, apesar de ser fundamental para se pensar a execução de políticas públicas para cultura, por si só, não garante o auxílio de nenhuma lei ou política pública, como de outros benefícios ou convênios que necessitem de um pré-cadastro, mas é item essencial para informação e ingresso à participação de qualquer solicitação desta natureza.

Art. 6º - Para fins de transparência e publicidade, quaisquer informações e encaminhamentos acerca da Cultura e suas ações no município serão divulgados no site oficial do Município (caetes.pe.gov.br), nas redes sociais e na Associação

Praça Rafael Brasil Pereira, s/nº | Centro | Caetés-PE
CEP: 55.360-000 | CNPJ: 10.131.720/0001-40.
caetes.pe.gov.br | (87)99136-6612

Silvana da Silva Martins
Prefeito



Municipalista de Pernambuco - AMUPE.

Art. 7º - Este cadastramento estará disponível a partir da data da publicação deste Decreto.

Art. 8º - No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada por pessoa física ou jurídica, a Secretaria responsável poderá solicitar mais informações e comprovações.

Art. 9º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de setembro de 2023.


Nivaldo da Silva Martins
Prefeito
Nivaldo da Silva Martins
Prefeito

Publicado nos termos do art. 97
Inciso I Alínea "B" da Constituição do
Estado de art. 119, inciso II da Lei
Orgânica Municipal de Caetés.
Em: 09 / 09 / 2023

Edicléia Maria da Silva